



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 264/2025

Sessão do dia 12/05/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 114/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: PEDRO NATÁLIO FISTER - ATLETA - BID: 697219

Fundamento Legal: ART. 243-F

Decisão - Comissão: Por unanimidade condenado a 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela desclassificação para o art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: ART. 258-D, ART. 257 § 3º

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações aos artigos 258-D e 257, §3º do CBJD.

DENUNCIADO: RUAN CÉSAR DA SILVA

Fundamento Legal: 258 E 243-C CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-C do CBJD e por maioria apenado com 7 (sete) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 257, § 3º DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257, §3º do CBJD.

AUTOS Nº 215/2025 - Auditor Relator: MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: FELIPE FRANCO GOIS AUGUSTO DE SOUZA - ATLETA - BID: 783509

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C § 1º, INCISO I, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 254 do CBJD.

AUTOS Nº 221/2025 - Auditor Relator: HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: MATEUS JUNIOR PINHEIRO DE SOUZA - ATLETA - BID: 815221

Fundamento Legal: 254A, 1º, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 264/2025

AUTOS Nº 223/2025 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: MATHEUS FELIPE GUIMARAES COSTA - ATLETA - BID: 459098

Fundamento Legal: ART. 243-C; ART. 243-D; ART. 243-F, § 1º; ART. 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 243-C do CBJD. Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-D do CBJD. Por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 243-F e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 257 do CBJD.

Por maioria foi afastada aplicação do art. 183 do CBJD.

DENUNCIADO: WESLEY RORIGO DA SILVA GOMES - ATLETA - BID: 562269

Fundamento Legal: ART. 243-C; ART. 243-D; ART. 243-F, § 1º; ART. 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 243-C do CBJD. Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-D do CBJD. Por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 243-F e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 257 do CBJD.

Por maioria foi afastada aplicação do art. 183 do CBJD.

DENUNCIADO: UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 213, I, II, E III, §1º E §2º; ART. 191, III, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a perda de 8 (oito) mandos de campo e pena pecuniária no valor de R\$ 3000,00 (três) mil reais pela infração ao art. 213, I, II e III, §1º e §2º do CBJD, sem a aplicação do art. 182 considerando a gravidade do fato. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD, e a perda de mando de campo deverá ser cumprida forma dos Regulamentos e conforme definição do Departamento de Competições da FPF.

Por maioria absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: JORGE ALVES FERNANDES

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º; ART. 258-B

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 15 (quinze) dias de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais em concreto pela infração ao art. 243-F e por maioria absolvido da infração ao art. 258 -D do CBJD.

A pena pecuniária devida ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ GUSTAVO FORTES CHRISTONI MOARES - ATLETA - BID: 301869

Fundamento Legal: ART. 258, §2º, INCISO II, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: ROMARIO CRISTIANO BECKER - ATLETA - BID: 311500

Fundamento Legal: ART. 258, §2º, INCISO II, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 211, E ART. 213, I E II, CBJD E 191, III, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 264/2025

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações aos art. 211 e 191, III do CBJD e por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto pela infração ao art. 213 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR